



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece normas complementares relacionadas à suficiência em língua estrangeira/adicional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA do INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, regulamentada no Decreto Federal nº 5626 de 22 de dezembro de 2005 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e, considerando que essa língua possui um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo um sistema linguístico de transmissão de ideias e de fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a língua portuguesa será considerada uma língua adicional, em substituição a obtenção de suficiência em uma língua estrangeira, para discentes surdos que têm Libras como primeira língua.

Parágrafo único. Para discentes surdos, o Português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme o decreto federal citado.

Art. 2º A suficiência em língua estrangeira/adicional se dará por aprovação em exame ofertado pelo PPGECEM/UFLA ou por comprovação de proficiência em Português como segunda língua para discentes surdos.

§ 1º A matrícula em Exame de Suficiência deverá ser efetuada no primeiro período letivo, ou no semestre seguinte à publicação desta resolução.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º O exame constará de um texto, em língua portuguesa, cuja temática esteja associada a área de concentração do programa, e será dividido em duas partes, com mesma ponderação: a) tradução para LIBRAS de parágrafos, previamente indicados na proposta do exame e b) questões interpretativas sobre o texto.

§ 4º O enunciado das questões do exame de proficiência estarão disponíveis em Libras.

§ 5º Os discentes responderão ao exame em Libras, sendo as respostas gravadas em vídeo.

§ 6º O exame ou comprovação de proficiência em Português como língua adicional só se aplica aos discentes surdos que têm libras como primeira língua.

Art. 3º Quaisquer situações não previstas nesta Resolução deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de quatro de outubro de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO ANDRADE

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Ensino de Ciências e Educação Matemática